**Mapeamento das Perícias Contábeis no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte**

**Mapping of Accounting Expertise in the Court of Justice of Rio Grande do Norte**

**Renato Eduardo Silveira Roselot**

Bacharel em Direito pela UFERSA

Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)

https://orcid.org/0000-0003-3667-3090

E-mail: renatoroselot@outlook.com

Endereço: UFERSA, AV. Presidente Costa e Silva, CEP: 59625-900, Mossoró, RN.

**Álvaro Fabiano Pereira de Macedo**

Doutor em Administração pela PUC-PR

Pontifíca Universidade Católica do Paraná (PUC-PR)

https://orcid.org/0000-0003-3888-828X

E-mail: alvarofabiano@ufersa.edu.br

Endereço: UFERSA, AV. Presidente Costa e Silva, CEP: 59625-900, Mossoró, RN.

**Liandra Chirley Medeiros da Silva**

Mestranda em Administração pela UFERSA

Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)

https://orcid.org/0000-0001-6346-5954

E-mail: chirleyliandra@gmail.com

Endereço: UFERSA, AV. Presidente Costa e Silva, CEP: 59625-900, Mossoró, RN.

**Resumo**: Em um mercado cada vez mais competitivo, identificar oportunidades de negócio é relevante para o sucesso. Contudo, buscar um novo espaço de atuação é arriscado, principalmente sem o conhecimento técnico para dar a segurança necessária. A perícia contábil, como uma oportunidade de atuação profissional, pressupõe que o seu autor seja detentor de conhecimentos multidisciplinares, desde bases sobre processo até o linguajar jurídico. Na busca por amenizar estas barreiras, conhecer o campo normativo e a operacionalização da atividade imprime maior segurança ao profissional. Assim, neste trabalho objetivou-se compreender a instrumentalização das perícias contábeis judiciais, mapeando-a, segundo as determinações legais e infralegais que estipulam conteúdo normativo-técnico-operacional no âmbito do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte. Para tanto, observou-se a chance de se realizar uma pesquisa exploratória-descritiva, principalmente devido às limitações bibliográficas. O trabalho foi expresso a partir do método narrativo-descritivo, e, como conclusão ou achados durante a exploração, vários fatos foram postos à luz, por exemplo, que a informação sobre honorários das perícias classificadas como “Justiça Paga” não é apurada e não é armazenada pelo tribunal, através de seu órgão técnico; que os honorários das perícias classificadas como “Justiça Gratuita” estão sendo ofertados em valor inferior ao do mercado e não estão sendo atualizados desde a sua fixação por resolução institucional; que, de maneira generalizada, o tempo de produção do laudo pericial está acima do permitido pelo núcleo, desrespeitando as normas profissionais, e; foi identificado o tempo médio do ciclo operacional de uma perícia, que em média, é de 308 (trezentos e oito) dias.

**Palavras-Chave**: Perícia Contábil; Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte; Processos. Mapeamento.

**Abstract**: In an increasingly competitive market, identifying business opportunities is relevant to success. However, seeking a new area of activity is risky, especially without the technical knowledge to provide the necessary security. Accounting expertise, as an opportunity for professional practice, presupposes that its author has multidisciplinary knowledge, from bases on process to legal language. In the quest to alleviate these barriers, knowing the normative field and the operationalization of the activity gives professionals greater security. Thus, this work aimed to understand the instrumentalization of judicial accounting expertise, mapping it, according to legal and infralegal determinations that stipulate normative-technical-operational content within the scope of the Court of Justice of Rio Grande do Norte. Therefore, there was a chance to carry out an exploratory-descriptive research, mainly due to bibliographic limitations. The work was expressed from the narrative-descriptive method, and, as a conclusion or findings during the exploration, several facts were brought to light, for example, that the information on fees of the expertise classified as "Paid Justice" is not verified and is not it is stored by the court, through its technical body; that the fees for expert examinations classified as “Free Justice” are being offered at a lower value than the market value and have not been updated since they were established by institutional resolution; that, in general, the time for producing the expert report is longer than that allowed by the nucleus, disregarding professional standards, and; the average time of the operational cycle of an expertise was identified, which on average is 308 (three hundred and eight) days.

**Keywords**: Forensic Accounting; Court of Justice of Rio Grande do Norte; Law Suit. mapping.

**1 Introdução**

O ambiente econômico, financeiro, político e jurídico afeta o funcionamento das estruturas de mercado e da vida das pessoas. Em um espaço com multiplicidade de interesses, por vezes divergentes, é inevitável o conflito. A atividade-dever do judiciário é, então, utilizada para dirimir as questões controvertidas (Martins & Ornelas, 2008). Cabe, assim, ao Estado-juiz, na forma da jurisdição – observada a dimensão dos pedidos, os seus limites e o interesse público – jugar o mérito das lides que se desenvolvem no seio da sociedade (Zannon et al., 2018).

A convocação ao processo de versados em outras áreas do conhecimento, em virtude da complexidade cada vez mais pungente nas relações humanas, se dá através da nomeação como peritos judiciais, sendo a perícia contábil uma alternativa profissional para os contadores no Brasil. A atividade pericial é considerada uma forma empreendedora da contabilidade, possibilitando o aperfeiçoamento profissional, pois permite e requer uma visão holística e profunda sobre os fatos em que se debruça, com o propósito de se obterem soluções para transpor os obstáculos apresentados (Miranda, Fernandes & Goulart, 2015; Peleias & Ornelas, 2013).

Após a análise da literatura, elaborou-se o seguinte problema de pesquisa: Como representar a instrumentalização das perícias contábeis no âmbito do Núcleo de Perícias do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte - NUPEJ/TJRN?

Assim, o objetivo desta pesquisa é mapear a instrumentalização das perícias contábeis judiciais, segundo as determinações legais e infralegais de caráter normativo-técnico-operacional no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte. Utilizando, para tanto, as normas legais, técnicas e procedimentais que tratam das perícias contábeis; os manuais procedimentais criados pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, e as informações cedidas pelo Núcleo de Perícias do Tribunal.

Busca-se, como objetivos específicos: (a) evidenciar o arcabouço normativo a que o perito contábil judicial está subordinado; (b) delinear os procedimentos legais (gerais) e os típicos do NUPEJ/TJRN e; (c) descrever as características da operacionalização das perícias contábeis no NUPEJ/TJRN.

Justifica-se o estudo, pois mesmo a atuação pericial sendo rica em oportunidades, abrangendo a atuação judicial e extrajudicial, e uma verdadeira representação do conhecimento contábil, considera-se que há poucos trabalhos científicos que se dedicam ao tema (Santos et al., 2013; Medeiros et al., 2018). De acordo com o estudo desenvolvido por Rosa e Botelho (2020), em 27 (vinte e sete) anos, de 1989 até 2015, apenas 38 (trinta e oito) artigos foram produzidos e disponibilizados na plataforma eletrônica WEBQUALIS, no que tange à área pericial contábil.

Esse número pouco expressivo de artigos publicados implica que existe uma lacuna teórica e prática a ser aproveitada e amadurecida pelos pesquisadores. Por isto, compreendeu-se que desenvolver um estudo sobre a realidade procedimental e que evidenciasse as normas a que o perito-contador está imerso contribuiria com a comunidade acadêmica, uma vez que a primeira revisão das Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TP 01 e PP 01 provocou mudanças importantes nestas normas técnico-profissionais.

Desta forma, o presente estudo pretende contribuir, ao compilar os acervos normativos, sistematizando-os e melhorando sua compreensão. Busca também, dar publicidade a dados sobre o desenvolvimento das perícias contábeis, fornecendo aos peritos interessados informações sobre a média de honorários, o tempo de processamento e de pagamento. Assim, será possível visualizar, em média, quanto tempo é despendido na elaboração de uma perícia no TJRN e a perspectiva de remuneração pelo trabalho dispendido.

**2 Referencial Teórico**

**2.1 Procedimentos legais**

As partes podem, de comum acordo, definir quem serão os peritos judiciais, por permissão do Art. 471 do CPC/2015, ou inexistindo consenso, o juiz fará a nomeação de um ou mais profissionais, a depender da complexidade da causa, habilitando-os nos autos.

O perito que aceita o encargo, cria para si o dever de cumprir o ofício no prazo que lhe designar o juiz, empregando toda sua diligência. Para si também atrai o dever de imparcialidade e neutralidade típicos da jurisdição. Possui, ainda o direito-dever de apresentar recusa do encargo alegando motivo legítimo, por exemplo, impedimentos e suspeições, tal qual preconiza os itens 18 e 19 da NBC PP 01 (R1).

Uma vez nomeado, o perito possui o prazo legal de cinco dias, circunscrito no §2º do Art. 465 do CPC/2015, para a apresentação de sua proposta de honorários. Os honorários periciais compõem a remuneração do perito e são reflexo da capacidade do profissional contratado e da adequação à complexidade envolvida na realização do trabalho (Aguiar, Vieira Cabral & Carlos da Silva, 2006). As normas que tratam do tema não tabelam valores ou definem a quantidade de honorários periciais que devem ser cobrados pelo trabalho exercido, mas fornecem diretrizes para o seu cálculo, assim, o comedimento é fator relevante. Alguns sindicatos de contabilistas, a nível estadual, fornecem sugestões de honorários a serem cobrados, servindo como norteadores. O Sindicato dos Contabilistas do Estado do RN – SINDCONTRN, oferece uma tabela guia de honorários.

Para o sucesso de uma perícia, é indispensável realizar um planejamento bem estruturado. Desde a etapa pré-operacional – na proposta de honorários bem fundamentada –, até a previsão de contratempos na execução – pela necessidade de pedidos de realização de diligências – o planejamento deve contemplar a todos os passos, inclusive quais serão os tipos de procedimentos aplicados. O planejamento deve ser seguido, de forma organizada e harmônica, e revisado sempre que novas informações impactarem o andamento dos trabalhos (Moura, 2017; Sá & Hoog 2019).

Terminadas as tarefas periciais, onde todos os procedimentos foram aplicados, desenvolvendo uma opinião consistente e fundamentada, o perito judicial apresenta o laudo pericial contábil, apto a levar à instância decisória elementos de prova aos que dela necessitam (Aguiar & González, 2019). O laudo deve compreender todos os aspectos e minúcias que circundam a sua composição e objeto, além de especificar as provas que levaram às suas conclusões, como explicam os itens 33 e 37 da NBC TP 01 (R1).

Apresentado o laudo e depois de realizadas todas as considerações solicitadas pelas partes, o Perito irá solicitar o levantamento de seus honorários, seja mediante transferência judicial, seja pela expedição do Alvará. Estes trâmites permitirão ao Perito acessar as importâncias depositadas nas contas judiciais a título de seus honorários.

**2.2 Procedimentos típicos do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte**

Atualmente, no âmbito do Estado do Rio grande do Norte, especificamente em atuação perante o TJRN, todas as perícias contábeis se efetivam através do NUPEJ.

O NUPEJ, estabelecido pela Resolução 05/2018-TJRN, é órgão não jurisdicional criado pela função-dever do judiciário, cujas atribuições importam na operacionalização do cadastramento e da distribuição de perícias aos peritos interessados.

Para poder atuar como perito no TJRN, incluindo o de natureza contábil, o interessado deve realizar solicitação para inclusão no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos – CPTEC. O cadastro, instituído pela Resolução 06/2018-TJRN, é efetivado a partir do site do TJRN e se operacionaliza através do NUPEJ, mediante regras publicadas em edital de credenciamento.

Uma vez cadastrado e apto ao exercício das funções, o perito terá de aguardar a nomeação em um processo. A nomeação se dá por sorteio e será notificada através do e-mail cadastrado. O perito deve acessar o sistema do tribunal e informar se deseja realizar a aceitação da perícia para o início dos trabalhos. Caso não se interesse, ou já se consiga identificar a algum enquadramento no rol de impedimentos ou suspeições, deve recusar a perícia. O prazo para este aceite antecede ao prazo legal de apresentação dos honorários e é de 05 (cinco) dias úteis.

Os prazos administrativos não estão presentes na Resolução 05/2018-TJRN. Contudo, os peritos cadastrados são informados dos seus prazos pelo e-mail. Sobreira (2021) informa dos prazos no acesso ao sistema. Explica que o perito pode realizar uma escusa justificada em de 15 (quinze) dias úteis após a aceitação do encargo. Este prazo é relevante, pois ocorrem casos em que os motivos impeditivos ou caracterizadores de suspeições não são evidentes, necessitando de uma análise mais aprofundada dos autos. Continua alertando que, caso o Perito permaneça inerte, o sistema NUPEJ o removerá automaticamente do seu encargo após 15 (quinze) dias úteis. O sistema informatizado, ainda proporcionará uma punição ao Perito. Este entrará para o final da listagem de sorteio, onde as suas chances para uma possível nomeação caem.

O sistema também possui um prazo pré-estipulado de 30 (trinta) dias úteis para conclusão do laudo, caso a decisão judicial determinando a perícia não contenha o elemento temporal.

A perícia no TJRN está classificada em duas categorias: “Justiça Gratuita” ou “Justiça Paga”. Esta classificação dependerá da parte que a solicitou, se está ou não amparada pelo benefício da gratuidade judiciária. A depender do tipo de classificação a perícia pode seguir algumas etapas distintas e se submeter a algumas normativas especiais. Em perícias de justiça paga, o fluxo estabelecido no código de processo civil segue, onde o perito ao aceitar o encargo, apresenta a sua proposta de honorários.

Em sendo a perícia do tipo justiça gratuita, os honorários são regidos pelos Anexos e Art. 12 da Resolução TJRN 05/2018. Esta resolução, acompanhando as determinações da Resolução CNJ nº 232, de 13 de julho de 2016, veio para preencher o vazio sistemático causado pelas consequências da concessão do benefício da justiça gratuita.

Seguindo a lógica de normalidade, em que uma parte recebesse o benefício de gratuidade judiciária e solicitasse prova pericial, não estando obrigada a recolher antecipadamente os honorários, uma série de impactos relevantes seriam desencadeados. Em primeiro lugar, o perito poderia se ver obrigado a arcar com as despesas iniciais, não sendo possível realizar levantamentos prévios de honorários. Em segundo lugar, caso restasse a parte solicitante sucumbente, o perito poderia ficar sem remuneração ou sem expectativa de recebimento, como reconhecem Gonçalves e Lenza (2021) e Moura (2017).

Por isto, os tribunais arcam com o custeio dos incidentes processuais abarcados pela gratuidade judiciária. Por serem custeados com dinheiros públicos e por questões orçamentárias, os dispêndios desta natureza são fortemente regulados, não podendo o perito ofertar proposta de honorários, mas somente concordar com os que foram oferecidos pelo tribunal (Costa, 2017).

Ocorrendo a fixação dos honorários, sejam em sede de justiça gratuita ou de justiça paga, caso o perito compreenda que a fixação não contempla a justa remuneração pelo encargo assumido, este pode solicitar a majoração dos honorários. O pedido de majoração deve vir fundamentado, e igualmente à proposta de honorários da justiça paga, é indispensável a aceitação da perícia.

**3 Procedimentos Metodológicos**

**3.1 Do modelo de pesquisa adotado**

Como a atividade pericial compõe um grande universo, optou-se por realizar alguns recortes. Inicialmente, um recorte temático, realizando um levantamento das normas de caráter geral e aquelas que versam sobre as perícias judiciais. Para acentuar a importância regional, além de observar as normas legais e regimentais federais, buscou-se aquelas que tratam da atividade pericial contábil no âmbito do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, sendo este o recorte fático, espacial e geográfico. Um último recorte foi adicionado, somente sendo estudadas as perícias constantes no NUPEJ/TJRN, pois existiam perícias anteriores à sua instituição.

Sob estes contextos, a pesquisa aqui realizada pode ser caracterizada como qualitativa, pela ausência de medidas numéricas e análises estatísticas, restringindo-se aos aspectos mais profundos e subjetivos do objeto em análise (Chizzotti, 2006), sendo apresentada através do formato de estudo de caso.

A escolha do caso levou em consideração a disponibilidade de acesso ao acervo documental; a proximidade geográfica e interesse do pesquisador em estudar a realidade do mercado de perícias no âmbito do NUPEJ/TJRN. Frisa-se que, por estar-se desenvolvendo uma pesquisa nestes moldes, não se fala que os recortes escolhidos representam uma "amostragem", pois, em estudos de caso, conforme o exposto por Yin e Grassi (2001) o objetivo é “expandir e generalizar teorias (generalização analítica) e não enumerar frequências (generalização estatística)”.

Severino (2017) informa que “estudos de caso” se importam em analisar eventos particulares, considerados significativamente representativos. Por mais que este método incida sempre sobre um caso particular, não se exclui a capacidade de generalização, pois este sendo paradigmático, serve de representante para outros casos análogos (Laville & Dionne, 1999).

Compreende-se que o NUPEJ/TJRN se adequa bem como fenômeno a ser observado sob o prisma do estudo de caso, pois se encaixa como singularidade relevante, como parte generalizável de um todo. Quando se estuda a atividade pericial contábil no TJRN, significa que no âmbito da Justiça Estadual do Estado do RN, se estudam todas as perícias contábeis desta jurisdição. Considerando que a justiça estadual é somente uma fração da divisão administrativa do judiciário brasileiro, o estudo serve como paradigma para a comparação com outras esferas de jurisdição: justiça federal e subdivisões (dentro do próprio Estado do RN) e entre outras justiças estaduais (a nível nacional). Inclusive, há possibilidade de reaplicação da metodologia no futuro e criação de comparativos das informações fornecidas pelos tribunais que possuam núcleos de perícias estruturados.

Ao passo que o estudo de caso permite um maior aprofundamento, fundamentado na flexibilidade metodológica, o pesquisador deve ser cauteloso. Ao produzir suas conclusões, estas deverão ser marcadas pela prudência, rigor e transparência (Laville & Dionne, 1999).

**3.2 Da coleta de dados e expressão dos resultados**

A coleta de dados se deu através de pesquisa de campo. A abordagem empregada foi “Exploratória-descritiva”, motivada pela ausência de estudos mais densos sobre a operacionalização e instrumentalização administrativa de perícias. Este fato é, inclusive, uma justificação da opção por este tipo de abordagem, de acordo com Lakatos e Marconi (2003). Este contorno metodológico, fornece descrições tanto qualitativas quanto quantitativas, representando o fenômeno, permitindo o seu mapeamento e interpretação.

Identificado o modo geral de operação, seguiu-se para o mapeamento de como funciona a regulamentação das perícias contábeis no âmbito do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, mais especificamente as sob tutela do NUPEJ.

Diagnosticado a disponibilidade de dados que enriqueceriam a descrição do quadro, solicitou-se ao TJRN o acesso aos dados sobre perícias contábeis. O acesso aos dados se deu oficialmente através do Portal da Ouvidoria do TJRN, através do processo administrativo 3027/2021, solicitando a remessa das seguintes informações:

a. O número de perícias cadastradas no NUPEJ até a data da resposta;

b. Nº do cadastro da perícia;

c. A Data da solicitação;

d. A Data da aceitação pelo perito;

e. A Data do agendamento de início dos trabalhos;

f. A Data da entrega do Laudo;

g. A Data do pagamento;

h. Se a perícia se dava pela Justiça gratuita ou paga;

i. O Valor dos Honorários;

j. Se a perícia necessitou de quesitos suplementares e/ou explicações. Se sim, o tempo médio de processamento desta fase.

Alertou-se da desnecessidade de dados pessoais das partes ou do número dos processos, valorizando a anonimização de dados, e da sua irrelevância para a pesquisa. A resposta ao pedido se deu por meio da disponibilização de uma tabela onde se demonstravam as informações requeridas. Não constava, contudo, a resposta sobre a data do agendamento do início dos trabalhos e se a perícia necessitou de quesitos suplementares. Os valores existentes na tabela fornecida pelo tribunal serviram como base para a criação de uma nova estrutura. Este passo foi necessário, pois a disposição original inviabilizava a filtragem e a visualização. Reestruturados os dados, filtros foram aplicados para a individualização de cada aspecto a ser detalhado. A apresentação do relatório de resultados se dará através do método narrativo-descritivo, buscando apresentar os múltiplos aspectos que envolvem o problema de pesquisa, mostrando a sua relevância e situando-o no contexto fático e, se possível, as possibilidades de ação para modificá-lo (Chizzotti, 2006).

**3.3 Do tratamento dos dados**

Partindo para o tratamento dos dados, os valores foram agrupados de forma que fosse possível contemplar o panorama geral até a data do recebimento do relatório, em 15/12/2021. Durante o tratamento, excluíram-se os lançamentos duplicados das perícias com mesmo identificador, pois demonstravam dados repetidos.

Importa explicar que se adotou, para a apresentação do cálculo do desvio padrão, a versão de sua fórmula para valores populacionais, uma vez que o estudo acessou dados populacionais até a data focal.

No recebimento do relatório, o NUPEJ contava com 1084 (um mil e oitenta e quatro) perícias cadastradas na área de especialidade “Contabilidade”. O total dos procedimentos de acordo com a classificação por tipo de forma de pagamento se encontra na Tabela 01.

Tabela 01

 **Número de Perícias Contábeis Cadastradas no NUPEJ**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | Total |
| Justiça Gratuita | 174 | 216 | 194 | 28 | 612 |
| Justiça Paga | 33 | 181 | 211 | 47 | 472 |
| Total | **207** | **397** | **405** | **75** | **1084** |

Fonte: Elaboração própria (2022).

Do quadro geral, passaram-se os dados em filtros, agrupando os procedimentos periciais pela sua posição de cadastro no núcleo. Foram então divididos os períodos de análise em: entre o cadastro e a aceitação; entre a aceitação e o início dos trabalhos; entre o início e a entrega do laudo; e, por fim, o tempo entre a entrega do laudo e o pagamento dos honorários.

Durante o estudo, os dados apresentados pelo NUPEJ/TJRN precisaram ser ajustados e explicados. A tabela remetida pelo Tribunal não possuía qualidade informacional suficiente para a dissolução de algumas dúvidas, além de não possuir a totalidade de dados necessária ao estudo. Este fato levou o pesquisador a solicitar esclarecimentos, formulando questões buscando o posicionamento institucional do órgão.

Os ajustes corrigiram a variação negativa de tempo (grandeza física que não comporta tal característica) e removeram da apresentação os elementos que levantavam dúvidas sobre a fidelidade da informação. As inferências e interpretações do pesquisador se deram a partir das respostas do órgão e da exploração de evidências nos dados apresentados, em particular, na observação dos identificadores do estado procedimental. A ocorrência de determinados identificadores permitia uma justificativa que corrigia a incongruência quantitativa, fornecendo inteligibilidade aos fatos.

**4 Resultados e Discussões**

**a. Da análise sobre os honorários**

Os dados disponibilizados não contemplaram os valores pagos a título de honorários nas perícias cadastradas como “justiça paga”. Medeiros (2022) explica que a sua falta decorre de o pagamento ser efetuado mediante alvará judicial disponibilizado pelas Varas e não pelo NUPEJ. Contudo, há farto acervo sobre os honorários das perícias cadastradas como “justiça gratuita”. Os dados compilados sobre os honorários se encontram na Tabela 02.

Tabela 02

**Valores dos Honorários – Justiça Gratuita (em reais R$)**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | Maior | Menor | Média | Desv. P | Moda |
| Geral | R$ 830,00 | R$ 300,00 | R$ 325,17 | 59,6506 | R$ 300,00 |
| 2018 | R$ 370,00 | R$ 300,00 | R$ 308,45 | 22,8036 | R$ 300,00 |
| 2019 | R$ 830,00 | R$ 300,00 | R$ 332,50 | 75,7203 | R$ 300,00 |
| 2020 | R$ 830,00 | R$ 300,00 | R$ 331,08 | 61,0168 | R$ 300,00 |
| 2021 | R$ 370,00 | R$ 300,00 | R$ 342,50 | 34,187 | R$ 370,00 |

Fonte: Elaboração própria (2022).

Como observado, os valores pagos por todo o procedimento pericial giram em torno de R$ 300,00 (trezentos reais). Há pouca variação entre os honorários, como se percebe pelo pequeno desvio padrão obtido. Esta aferição dá margem à interpretação de que os peritos que aceitam o encargo de atuar na justiça gratuita ou não buscam ou não conseguem majorar seus honorários periciais. Da totalidade, os procedimentos de justiça gratuita marcados com “solicitar majoramento” somam apenas 55 (cinquenta e cinco) itens.

Vê-se ainda, que os valores arbitrados, apresentado na Tabela 03, estão abaixo do valor do mercado. Conforme a NBC PP 01 (R1), no item 30, a elaboração de uma proposta de honorários deve considerar: a relevância, o vulto, o risco e a complexidade dos serviços a executar; as horas estimadas para a realização de cada fase do trabalho; a qualificação do pessoal técnico que irá participar da execução dos serviços, e; o prazo fixado. O total pago por todo o procedimento não remunera 01 (uma) hora técnica de um perito-contador, cujo valor-hora proposto está acima deste patamar, sendo fixado em R$ 408,92 (quatrocentos e oito reais e noventa e dois centavos) pelo SINDCONT/RN para o período de 2021-2022.

Outro elemento relevante identificado é que os valores tabelados pelos Anexos da Resolução TJRN 05/2018 não estão sendo atualizados. De acordo com o Art. 21 desta Resolução, os honorários deveriam ser atualizados anualmente, a partir de janeiro, pelo índice IPCA-E. Se interpretado os direcionadores em harmonia com o §5º do Art. 2º da Resolução CNJ nº 232, apresentada na Tabela 03, os honorários estão desatualizados desde outubro de 2016 (vigência da resolução CNJ).

Caso os honorários fossem atualizados de acordo com a correção monetária determinadas pelas resoluções (IPCA-E), os valores, em janeiro de 2022, seriam os apresentados na Tabela 03:

Tabela 03

**Atualização dos Valores dos Honorários (em reais - R$)**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Natureza da ação e/ou espécie de perícia a ser realizada | Res. CNJ 232/2016 | Atualizado desde 2016 | Res. TJ/RN 05/2018 | Atualizado desde 2018 |
| Laudo individualizado produzido em demanda proposta por servidor(es) contra estado/município | R$ 300,00 | R$ 386,04 | R$ 300,00 | R$ 371,19 |
| Laudo em ação revisional envolvendo negócios jurídicos bancários, individualizados por contrato | R$ 300,00 | R$ 386,04 | R$ - | R$ - |
| Laudo em ação revisional envolvendo negócios jurídicos bancários até 4 (quatro) contratos | R$ - | R$ - | R$ 370,00 | R$ 457,80 |
| Laudo em ação revisional envolvendo negócios jurídicos bancários acima de 4 (quatro) contratos | R$ - | R$ - | R$ 630,00 | R$ 779,50 |
| Laudo em ação de dissolução e liquidação de sociedades civis e mercantis | R$ 830,00 | R$ 1.068,05 | R$ 830,00 | R$1.026,96 |
| Outras | R$ 370,00 | R$ 476,12 | R$ 370,00 | R$ 457,80 |

Fonte: Elaboração própria (2022).

**4.2. Das características operacionais**

**4.2.1. Aceitação do encargo**

A partir do tratamento dos dados obtidos, identificaram-se fatos relevantes acerca do desenvolvimento dos procedimentos periciais contábeis. Com a criação da Tabela 04, que expressa o total de perícias aceitas até o dia da entrega dos dados, vê-se que existiram procedimentos que demoraram mais de 2,5 (dois e meio) anos para que se efetivasse sua aceitação. Tempo similar também decorreu em procedimento quando do início até a entrega do laudo pericial.

Tabela 04

**Dias entre o cadastro e a aceitação de perícias**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | Maior | Menor | Média | Desv. P | Moda |
| Panorama Geral | 915 | 0 | 139,70427 | 167,616 | 6 |
| Justiça Gratuita | 822 | 0 | 138,59642 | 164,278 | 17 |
| Justiça Paga | 915 | 0 | 141,06341 | 171,614 | 6 |

Fonte: Elaboração própria (2022).

A partir disto, constatou-se, por meio do gráfico 01, que a maior parte dos procedimentos, 44% (quarenta e quatro porcento), são aceitos no intervalo de até cinquenta dias, ou seja, em média 08 (oito) recusas, considerando os prazos processuais em dias úteis. Contudo, há expressivo número de casos que aguardaram cerca de 170 (cento e setenta) dias para a sua aceitação, representando cerca de 32% (trinta e dois porcento) do total apreciado. Esta disposição dos dados justifica a grande variância e o desvio padrão apresentado.

Gráfico 01

**Dias entre Cadastro e Aceitação**



Fonte: Elaboração própria (2022).

Sabe-se que os peritos podem recusar as ofertas das perícias e que este fato inclui novamente o cadastro em novo sorteio. O novo sorteio adiciona tempo no transcorrer do cadastro até a aceitação. Este é um dos motivos encontrados para justificar o prolongamento do tempo entre o cadastro e a aceitação. Outro motivo conhecido é a destituição do perito sorteado. A não entrega do laudo em prazo legal, caracterizando abandono do encargo, é noticiada pelo NUPEJ e há o reingresso da perícia cadastrada ao sorteio.

Este número de dias pode ser considerado fator de impacto no tempo médio de conclusão processual, que pode ser visto na tabela 05.

Tabela 05

**Tempo médio do processo baixado no TJRN (em anos)**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Justiça | Tipo |  | 2020 | 2019 | 2018 |
| Comum | Conhecimento | 1º Grau | 03 a | 01 m | 03 a | 02 m | 02 a | 04 m |
| 2º Grau | 01 a | 02 m | 01 a | 06 m | 01 a | 05 m |
| Execução | Judicial | 02 a | 07 m | 02 a | 07 m | 02 a | 03 m |
| Extrajudicial | 08 a | 08 m | 05 a | 09 m | 03 a | 04 m |
| Juizados | Conhecimento | 1º Grau | 01 a | 04 m | 01 a | 04 m | 01 a | 01 m |
| 2º Grau | 08 m | 07 m | 07 m |
| Execução | Judicial | 01 a | 01 m | 01 a | 02 m | 01 a | 07 m |
| Extrajudicial | 01 a | 01 m | 11 m | 10 m |

Fonte: Adaptado de Conselho Nacional de Justiça.

Estes procedimentos burocráticos, como comunicam Bezerra e Cunha (2018), podem ser considerados um indicador de reprodução da reconhecida morosidade judiciária, contudo, a limitação metodológica não permite uma conclusão neste sentido.

**4.2.2. Início dos trabalhos e entrega do Laudo**

No fluir das atividades, após a aceitação, devem existir comunicações entre o perito e as partes, principalmente a informação do início da produção da prova (Müller, Timi & Heimoski, 2017). Nos dados disponibilizados, não há evidência de fornecimento ou de transcurso de tempo ou espera entre a aceitação e o início da perícia. O campo “Início” em todos os identificadores possuem a mesma data da “Aceitação” da perícia.

Não há como aferir as consequências deste salto procedimental. Sabe-se, contudo, que sem a comunicação aos procuradores e aos assistentes técnicos, um laudo pericial pode ser impugnado por descumprimento dos preceitos estabelecidos no Art. 466, §2º do Código de Processo Civil, pois priva as partes do conhecimento e da participação na produção de prova (Müller, Timi & Heimoski, 2017).

Partindo para a análise dos tempos de entrega dos laudos periciais, selecionou-se as perícias completamente finalizadas. Portanto, foram filtradas as perícias identificadas como “Entregues”, “finalizadas”, “aguardando ajustes”, “aguardando complementação” e “aguardando baixa no pagamento”, totalizando 541 (quinhentos e quarenta e um) procedimentos. Identificou-se que algumas perícias com o identificador “aguardando perícia” apresentavam algumas distorções, ao apresentarem datas de entrega de perícia, estas distorções serão explanadas mais adiante. Com os dados segregados, a tabela 06 foi criada, evidenciando as etapas das perícias concluídas.

Uma constatação marcante pode ser feita ao analisar o gráfico 02, que é o grande decurso de tempo entre o início dos trabalhos e a entrega dos laudos periciais. Na ausência de prazo definido pelo juiz, o NUPEJ determina 30 (trinta) dias para a entrega do laudo.

Sabe-se que o procedimento pericial, inclusive as diligências, precisa se encaixar dentro do prazo de entrega. Contudo, somente 91 (noventa e um) procedimentos foram entregues em menos de 60 (sessenta) dias, o dobro do prazo automático, ou seja apenas 16% (dezesseis porcento) do total das perícias finalizadas.

Tabela 06

**Dias entre etapas do procedimento – Perícias concluídas**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | De - Até | Maior | Menor | Média | Desv. P | Moda |
| Panorama Geral | Cadastro - Aceitação | 915 | 0 | 109,96488 | 148,198 | 6 |
| Início - Entrega | 965 | 0 | 188,10166 | 156,791 | 125 |
| Entrega - Pagamento | 379 | 0 | 9,9807229 | 36,0525 | 0 |
| Justiça Gratuita | Cadastro - Aceitação | 637 | 0 | 107,99202 | 138,862 | 42 |
| Início - Entrega | 965 | 0 | 149,0266 | 118,118 | 125 |
| Entrega - Pagamento | 379 | 0 | 12,218289 | 39,5454 | 0 |
| Justiça Paga | Cadastro - Aceitação | 915 | 0 | 114,46061 | 167,454 | 6 |
| Início - Entrega | 901 | 2 | 277,14545 | 193,396 | 161 |
| Entrega - Pagamento | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

Fonte: Elaboração própria (2022).

Esta descoberta é indício de que o planejamento dos atos periciais não está sendo efetivo. O planejamento deve observar todo o percalço pericial, incluindo os possíveis contratempos (Costa, 2017). Contudo, a limitação metodológica não permite uma conclusão aprofundada sobre o assunto. Medeiros (2022), ainda explica que existem os peritos que sabem da existência dos prazos, mas não os cumprem.

Gráfico 02

**Dias entre Início e Entrega**



Fonte: Elaboração própria (2022).

Uma última análise relevante que pode ser feita com estes dados é a descoberta do tempo médio de conclusão de uma perícia no NUPEJ/TJRN. Do cadastro até o momento do pagamento, tomando por base os dados da tabela 06, ao somar as médias obtidas em cada fase do panorama geral, obtêm-se 308 (trezentos e oito) dias. Este número pode ser identificado como o tempo médio do ciclo operacional de uma perícia promovida pelo NUPEJ/TJRN.

**4.2.3 Tempo de espera por honorários**

Por fim, apreciou-se o tempo necessário para o recebimento dos honorários periciais. Tomando o mesmo número de perícias finalizadas, 541 (quinhentos e quarenta e um) procedimentos, identificou-se que existem 83 (oitenta e três) perícias a pagar. O restante complementar, ou seja, as 458 (quatrocentos e cinquenta e oito) perícias cadastradas receberam alguma data de pagamento. Contudo, novamente, alguns números impuseram análise apartada, em tópico apropriado.

Gráfico 03

**Dias entre Entrega e Pagamento**



Fonte: Elaboração própria (2022).

De acordo com os dados apreciados no gráfico 03, o tempo de espera por honorários é bastante curto, seja em sede de justiça gratuita ou paga. O tratamento revelou que 364 (trezentos e sessenta e quatro) procedimentos foram pagos imediatamente após a entrega do laudo, correspondendo a 67% (sessenta e sete porcento) do total de perícias finalizadas e a 79% (setenta e nove porcento) das perícias pagas. Este marco reflete, de acordo com Medeiros (2022) a entrada das verbas na folha de pagamento do TJRN.

Concluindo a análise do tempo para o pagamento, examinou-se por meio do gráfico 04, que as perícias não pagas até o momento da entrega do relatório, estavam aguardando ao menos 160 (cento e sessenta) dias para pagamento desde a data da entrega do laudo pericial.

Gráfico 04

**Dias de espera para o Pagamento**



Fonte: Elaboração própria (2022).

**4.2.4. Falhas detectadas – entrega dos laudos**

Durante a análise do tempo da entrega do Laudo Pericial, alguns dados apresentaram distorções. Em 167 (cento e sessenta e sete) perícias, como se vê no gráfico 05, há contagem negativa de dias entre o início e a entrega dos laudos periciais. O tempo, como grandeza física, não permite contabilização negativa, indicando que houve erro ou algum fato modificador das datas de aceitação e início.

Gráfico 05

**Distorção encontrada – Entregas (em dias)**



Fonte: Elaboração própria (2022).

As justificativas para estes episódios puderam ser identificadas imediatamente. Algumas perícias foram reabertas, estando no estado de movimentação “reaberta”, explicando a nova data de aceitação mais moderna. Outros identificadores estão com a movimentação “refazer sorteio” implicando que algum advento ocorreu que imprimiu esta necessidade. O restante está no identificador “aguardando perícia”, informando que um novo perito já assumiu o encargo da análise dos autos.

Neste panorama, como ainda não houve entrega do laudo, a data de entrega do relatório, pode servir como data base para quantificar a espera destes procedimentos reabertos por um laudo pericial. Assim, com a criação do gráfico 06, foi possível um aproveitamento dos dados das perícias que apresentaram distorções e que estavam marcadas com o identificador “aguardando perícia”.

Gráfico 06

**Tempo em espera de laudo - Perícias reabertas (em dias)**



Fonte: Elaboração própria (2022).

Outra distorção encontrada foi que, mesmo possuindo datas de entregas com decurso positivas, 207 (duzentos e sete) procedimentos encontram-se com a movimentação “aguardando perícia”. Assim, não se sabe se os procedimentos apresentam o mesmo comportamento de reabertura das perícias e ainda não foram recadastrados ou se somente a movimentação não foi modificada para “finalizado” ou “aguardando baixa no pagamento”.

**4.2.5. Falhas detectadas – pagamento dos honorários**

Em relação aos pagamentos dos honorários, verificou-se que o núcleo também apresenta alguns dados impossíveis de compreensão, a priori, sem uma explicação que permita uma melhor interpretação. Há 43 (quarenta e três) identificadores de perícias que demonstram contagem negativa de dias para pagamento de honorários, como expresso no gráfico 07.

Gráfico 07

**Distorção encontrada – Pagamentos (em dias)**



Fonte: Elaboração própria (2022).

Contudo, este não é um fato de difícil explicação. Magalhães (2017), informa que o perito não é impedido de solicitar os honorários antecipadamente, inclusive, esta permissão está contida no art. 465, § 4º, do código de processo civil, onde o juiz poderá permitir o adiantamento de honorários em até 50% (cinquenta porcento) do valor depositado. Frisa-se que uma movimentação denominada “aguardando complementação” é típica deste fato narrado, demonstrando que a perícia foi concluída e aguarda por um complemento de honorários, indicando que parte deles já foi adiantada.

Tomando por base essas informações, vê-se que, uma vez finalizada a perícia, todos estes procedimentos estão aguardando pagamento de suas complementações, mesmo que não estejam catalogadas com este marcador. Ou seja, tomando como data base a entrega do relatório, identificou-se o tempo de espera da complementação de honorários periciais em aberto até aquela data. Como pode-se ver abaixo, no Gráfico 08, o menor tempo de espera pela complementação dos honorários periciais é de 155 (cento e cinquenta e cinco) dias.

Gráfico 08

**Tempo de espera para complementação do pagamento (em dias)**



Fonte: Elaboração própria.

**5 Considerações Finais**

Pode-se concluir que os objetivos metodológicos e os propostos pela pesquisa foram atingidos. Durante a exploração vários fatos foram postos à luz, trazendo novos campos de pesquisa, contemplando os preceitos de uma pesquisa exploratória. Em função de cumprir com os objetivos programados, os procedimentos do Núcleo de Perícias do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte foram expostos e a instrumentalização das perícias junto ao núcleo foi dissecada, tendo suas características apreciadas.

Importa frisar que, durante o estudo, os dados apresentados pelo NUPEJ/TJRN foram ajustados e explicados. Os dados e informações remetidas pelo Tribunal não possuíam qualidade informacional suficiente para a dissolução de algumas inconsistências, além de não possuir a totalidade de dados necessária ao estudo. Este fato levou o pesquisador a solicitar esclarecimentos ao órgão. Os esclarecimentos não foram efetivados e ajustes foram realizados.

Como resultados, identificou-se que a) a informação sobre honorários das perícias classificadas como “Justiça Paga” não é apurada e não é armazenada pelo núcleo; b) que os honorários das perícias classificadas como “Justiça Gratuita” estão sendo ofertados em valor inferior ao do mercado e não estão sendo atualizados; c) que, de maneira generalizada, o tempo de produção do laudo pericial está acima do permitido pelo núcleo; d) que em média, do cadastro até o momento do pagamento, transcorrem 308 (trezentos e oito) dias para todo o ciclo operacional de uma perícia junto ao NUPEJ/TJRN.

Assim, se conclui que o profissional contábil que desejar atuar como perito judicial deve estar atento a mais que normativas legais e profissionais, pois há prazos e determinações emanadas por órgãos técnicos-operacionalizadores, como o NUPEJ, onde se estabelecem, por exemplo, prazos para entrega dos laudos periciais quando há omissão judicial.

Com os achados, advieram inúmeros focos de novas pesquisas, sendo estas sugestões de novos trabalhos. Dentre eles podem-se citar: a) identificação do valor cobrado a título de honorários para os procedimentos de justiça paga no NUPEJ/TJRN; b) esclarecimento se existe pouca procura ou baixa taxa de deferimento dos pedidos de majoração de honorários formulado pelos peritos; c) aferir o motivo de alongamento do tempo para a entrega do laudo pericial.

Propõe-se também um estudo interdisciplinar sobre a figura do contabilista e o impacto no tempo para a conclusão de um processo judicial, demonstrando como este profissional pode ser preponderante na solução de problemas estruturais do judiciário brasileiro.

Essa pesquisa auxilia no preenchimento da lacuna de produção acadêmica sobre perícias contábeis, ao abordar o cenário atual do “mercado” de perícias, especificamente o caso do NUPEJ/TJRN. Com o desenvolvimento do trabalho acredita-se que há proveito à comunidade acadêmica e profissional, pois trata de prover uma deficiência de dados empíricos sobre temas de grande relevância no momento de se empreender nesta atividade, tais como: valor dos honorários; tempo depreendido na elaboração de um procedimento pericial; o tempo de espera para o recebimento dos honorários etc. Compreende-se também que a elucidação de elementos como os trâmites específicos de um Tribunal de Justiça, enquanto no trato com os seus peritos contábeis, afasta a estranheza e o medo do desconhecido do profissional que deseja se aventurar nesta área de atuação. Por fim, considera-se que o trabalho respondeu o problema e os objetivos propostos e servirá de contribuição à literatura e a discussão acerca do tema das perícias contábeis no âmbito dos tribunais de justiça.

**Referências**

Aguiar, João Luis & González, Daniel González. (2019). Educação em Perícia Contábil: Importância da Disciplina para o Curso de Contabilidade. *Revista de psicologia*, *13*(45), 236-257.

Aguiar, João Luis, Vieira Cabral, Gilson & Carlos da Silva, Rutier. (2006). Honorários do Perito Judicial. *Revista Mineira de Contabilidade*, *4*(24), 30–36.

Bezerra, Eudes Vitor & Cunha, Danielle Milani. (2018). A influência da sociedade hipermoderna e a duração razoável do processo: morosidade, um problema de estruturação. *Revista do Direito*, (55), 136-149.

Conselho Federal de Contabilidade - CFC. Norma Brasileira de Contabilidade, NBC PP Nº 01 (R1), de 19 de março de 2020. (2020). Dá nova redação à NBC PP 01, que dispõe sobre perito contábil. Diário Oficial da União.

Conselho Federal de Contabilidade - CFC. Norma Brasileira de Contabilidade, NBC PP Nº 02 (R1), de 21 de outubro de 2016. (2016). Aprova a NBC PP 02 que dispõe sobre o exame de qualificação técnica para perito contábil. Diário Oficial da União.

Conselho Federal de Contabilidade - CFC. Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TP Nº 01 (R1), de 19 de março de 2020. Dá nova redação à NBC TP 01, que dispõe sobre perícia contábil. Diário Oficial da União. Brasília, DF, p. 115-116, 2020.

Conselho Federal de Contabilidade - CFC. Resolução n.º 1.486/2015. Regulamenta o Exame de Suficiência como requisito para obtenção de Registro Profissional em Conselho Regional de Contabilidade (CRC). Diário Oficial da União. Brasília, DF, p. 230-231, 2015.

Conselho Federal de Contabilidade - CFC. Resolução n.º 1.502/2016. Dispõe sobre o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, p. 70, 2016.

Conselho Federal de Contabilidade - CFC. Resolução 232, de 13 de julho de 2016. Fixa os valores dos honorários a serem pagos aos peritos, no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus, nos termos do disposto no art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015. Diário da Justiça – CNJ, Brasília, DF, nº 120, de 14/07/2016, p. 2-3.

Conselho Federal de Contabilidade - CFC. Resolução nº 233, de 13 de julho de 2016. Dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científico no âmbito da justiça de primeiro e segundo graus. Diário da Justiça – CNJ, Brasília, DF, nº 120, de 14/07/2016, p. 3-5.

Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1946. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/del9295.htm. Acesso em: 06 out. 2021.

Chizzotti, Antonio (2006). *Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais*. Petrópolis: Vozes.

Conselho Nacional de Justiça. Justiça em Números. Disponível em https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw\_l%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT. Acesso em: 02 mai. 2022.

Costa, João CD. (2017). *Perícia contábil*: aplicação prática. 1ª ed. São Paulo: Atlas.

Da Rosa, Pedro Paulo Garcia & Botelho, Ducineli Régis.(2020). Análise da produção científica brasileira em perícia contábil: mapeamento de 27 anos de pesquisa. *Semina: Ciências Sociais e Humanas. Londrina*, *41*(1),109-122.

Gonçalves, Marcos Vinicius Rios & Lenza, Pedro. (2021). *Direito processual civil*. 12 ed. São Paulo: Saraiva Educação.

Lakatos, Eva Maria; Marconi, Marina Andrade. (2003). *Fundamentos de metodologia*. 5. ed. São Paulo: Atlas.

Laville, Christian & Dionne Jean. (1999). *A construção do saber*: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas. Porto Alegre: Artmed; Belo Horizonte: Editora UFMG.

Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 06 out. 2021.

Magalhães, Antonio de Deus Farias. (2017). *Perícia contábil*. 8ª ed. São Paulo: Atlas.

Martins, Joana Darc Medeiros & Ornelas, Martinho Maurício Gomes. (2008, julho). Aderência de Laudos Contábeis às Normas Técnicas do Conselho Federal de Contabilidade, Produzidos em Processos Judiciais Envolvendo Cartões de Crédito, Falência e Sistema Financeiro de Habitação. *Anais do Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, VIII*. São Paulo, SP.

Medeiros, Jislene Trindade, De Melo, Cécilia Maria Medeiros Dantas, Lima, Diego Henrique Silva de & Borges, Erivan Ferreira. (2018). Determinantes da qualidade do trabalho pericial contábil nas varas cíveis da comarca de Natal/RN. *Revista Ambiente Contábil - Universidade Federal do Rio Grande do Norte*, *10*(1), 275-292.

Medeiros, Rosa Judith. *Análise de dados - questionamentos para tcc*. Destinatário: Renato Eduardo Silveira Roselot. Natal, 26 de jun. 2022. 1 e-mail.

Miranda, Ivens Aruá Neves de, Fernandes, Daniel Chaves & Goulart, Arthur Ferreira. (2015). Avaliação do posicionamento dos profissionais da contabilidade do Distrito Federal quanto à atuação como peritos contábeis. *Revista Brasileira de Contabilidade*, (212), 40-53.

Moura, Ril. (2017). *Perícia contábil*: judicial e extrajudicial. 4. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: M. A. Delgado.

Müller, Aderbal Nicolas, Timi, Sônia Regina Ribas & Heimoski, Vanya Trevisan Marcon. (2017). *Perícia contábil*. São Paulo: Saraiva.

Peleias, Ivan Ricardo & Ornelas, Martinho Maurício Gomes. (2013). Conversando com o perito – um olhar sobre o quotidiano da atividade pericial contábil no Poder Judiciário paulista. *Revista Brasileira de Contabilidade*, (203), 88-101.

Rio Grande do Norte. (2018). *Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte*. Resolução nº 05 TJ, de 28 de fevereiro 2018. Regulamenta o cadastramento e a escolha dos tradutores, intérpretes e peritos, nos casos de assistência judiciária gratuita do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências. Diário da Justiça Eletrônico - TJRN. Natal, 2018. Disponível em: https://www.tjrn.jus.br/api/arquivo/resolu%C3%A7%C3%A3o\_n%C2%BA\_05-tj-2018.pdf. Acesso em: 06 out. 2021.

Rio Grande do Norte. (2018). Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte. Resolução nº 06 TJ, de 28 de fevereiro 2018. Dispõe sobre o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos - CPTEC no âmbito da Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências. Diário da Justiça Eletrônico - TJRN. Natal, 2018. Disponível em: https://www.tjrn.jus.br/api/arquivo/resolu%C3%A7%C3%A3o\_n%C2%BA\_06-tj-2018.pdf. Acesso em: 06 out. 2021.

Sá, Antônio Lopes & Hoog, Wilson Alberto Zappa. (2019). *Perícia Contábil*. 11 ed. São Paulo: Atlas.

Santos, Vanderlei, Cunha, Paulo Roberto, Tanquella, Marciane & Valentim, Ilda. (2013). Ruídos no Processo de Comunicação de Perícias Contábeis: um estudo na região do Alto Vale do Itajaí– SC. *Sociedade, Contabilidade e Gestão*, 8(3), 55-72.

Severino, Antonio Joaquim. *Metodologia do trabalho científico*. 24. ed. São Paulo: Cortez, 2017.

Sindicato dos contabilistas no estado do rn. Tabela Referencial de Honorários da Classe Contábil - Vigência 01/01/2021 a 31/12/2022. Disponível em http://sindcontrn.org/tabela-de-honorarios/. Acesso em: 25 abr. 2021.

Sobreira, Viena. *Informação que foram sorteadas duas perícias*. Destinatário: Hilton Savio de Almeida Pimenta. Natal, 01 de out. 2021. 1 e-mail.

Yin, Robert K. & GRASSI, Daniel. (2001). (trad.). *Estudo de caso*: planejamento e métodos. 2. ed. Porto Alegre: Bookman.

Zannon, Giancarlo, Peleias, Ivam Ricardo, Weffort, Elionor Farah Jreige & Couto, Mônica Bonetti. (2018). A Percepção dos Juízes Paulistanos Acerca da Atuação do Perito Contador Assistente à Luz do Código de Processo Civil. *Contabilidade Vista & Revista*, *29*(2), 122-149.